



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 472/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** Sugere criação de Projeto de Lei que Torna obrigatória a vacinação de funcionários públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Terceirizados.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** É iminente que os funcionários públicos municipais, contratados e terceirizados sejam imunizados, pois estão em constante contato com o público, alguns até atuando em setores em estrita proximidade de pessoas com a saúde vulnerável, adoentadas, pessoas com deficiências, em tratamento médico, idosas etc. A não imunização colocaria em risco a saúde e a vida dos munícipes, contrariando totalmente o recomendável para o bem-estar da população, que mantém por suas contribuições em impostos, tributos e taxas o serviço público e dele espera que, no mínimo, não coloque suas vidas em perigo.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de dezembro de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Torna obrigatória a vacinação de funcionários públicos municipais da Administração Direta, Indireta e Terceirizados.*

**Art. 1º** *Ficam obrigados todos os funcionários públicos municipais da administração direta, indireta e funcionários contratados por empresas que prestam serviço diretamente à administração municipal e terceirizados a se vacinarem com as doses necessárias contra a COVID 19.*

**Art. 2º** *A vacinação obedecerá à ordem estabelecida pelo plano de vacinação.*

**Parágrafo único.** *Os funcionários e prestadores de serviços cuja data de vacinação ainda não foi alcançada não serão considerados infratores da norma.*



**Art. 3º** Os que se recusarem a ser vacinados sofrerão as sanções legais, a saber, suspensão das funções, processo administrativo (eventualmente demissão) e rompimento de contratos quando prestadores de serviços e terceirizados.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



